



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

Data 03/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. José Otávio Germano (PP/RS)	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso IV do art. 2º da Medida Provisória nº 518/2010, a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

IV - fonte: pessoa natural ou jurídica que conceda crédito ou realize venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais, e que forneça histórico de crédito para os gestores de bancos de dados."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir na definição de fonte o ato de fornecer o histórico de crédito aos gestores de bancos de dados. É o fornecimento da informação relativa ao crédito concedido, à venda a prazo efetuada ou outra transação comercial ou empresarial praticada, que define quem é fonte para os fins do disposto na Medida Provisória. Dito de outra forma, aquele que fornece crédito ou realiza uma venda a prazo, torna-se fonte, no âmbito da norma em comento, a partir do momento em que envia para os gestores de bancos de dados os históricos de crédito relativos às operações realizadas.

PARLAMENTAR

Dep. José Otávio Germano (PP/RS)

